



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Aramari

1

Terça-feira • 26 de Maio de 2020 • Ano • Nº 1011

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Aramari publica:

- **Decreto nº. 049/2020** - Disciplina o tráfego e o trânsito de caminhões máquinas e outros veículos pesados nas vias públicas do município de Aramari e dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



**Prefeitura de Aramari**  
Centro Administrativo Municipal - CAM  
Rua do Bendegó, 175  
Centro - Estado da Bahia

### DECRETO Nº 049/2020

*"Disciplina o tráfego e o trânsito de caminhões máquinas e outros veículos pesados nas vias públicas do Município de Aramari e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAMARI, DO ESTADO DA BAHIA**, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Artigo 13, incisos XXVII ao XXX.

**CONSIDERANDO** que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I, do art. 30 da Constituição Federal, além de organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de transporte de cargas dentro do seu território;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar os fluxos de pedestres, transporte coletivo, cargas, serviços, informações e transporte individual na cidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de viabilizar a melhoria da qualidade de vida da população quanto às condições de convivência, fluidez e segurança do trânsito, garantindo a continuidade das atividades essenciais da cidade.

#### DECRETA:

Art. 1 - Fica proibido o trânsito de caminhões máquinas e outros veículos acima de 10,0 toneladas e/ou comprimento acima de 13,0 metros nas áreas de circulação determinadas pelo Artigo 2º

Art. 2 - Para efeito deste Decreto, compreendem-se as áreas e vias, informadas abaixo;

I - Área interna da sede da cidade;

II - Áreas que compreendem os distritos que sejam pavimentados e estradas vicinais.

Prefeitura de Aramari  
CNPJ 13.646.740/0001-41  
CEP 48130.000 PREFEITURA  
Fone: 75 3432-1175



Art.3 – Fica proibido o estacionamento para carga/descarga de mercadorias em todo o perímetro da Rua Arthur Portela podendo ser utilizadas as vias laterais.

Art. 4 - Quaisquer danos causados pelos veículos em bens públicos ou privados serão de responsabilidade do infrator/causador do dano.

Art. 5 – Os veículos que descumprirem o estabelecido neste Decreto serão devidamente notificados e ficarão sujeitos às penalidades previstas no código Nacional de Trânsito.

Art. 6 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO 21 DE MAIO DE 2020**

**FIDEL CARLOS SOUZA DANTAS**  
Prefeito Municipal

Prefeitura de Aramari  
CNPJ 13.646 740/0001-41  
CEP:48130.000 PREFEITURA  
Fone: 75 3432-1175

